

Portaria nº 13860, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Secretária Municipal de Assistência Social, Lindacir Emidia Conde, a partir de 08 de outubro de 2012.

Portaria nº 13861, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Diretora do Departamento de Ensino na Secretaria Municipal de Educação, Noeli Regina Novak dos Santos, a partir de 08 de outubro de 2012.

Portaria nº 13862, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Chefe de Divisão de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, Irosaleti Bauer de Lima, a partir de 08 de outubro de 2012.

Portaria nº 13863, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Wilson João Bento, a partir de 08 de outubro de 2012.

Portaria nº 13864, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Chefe de Divisão de Manutenção e Drenagem Urbana, a partir de 08 de outubro de 2012, Pedro Wohl. SEMOB.

Portaria nº 13865, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Chefe de Divisão de Praças, Parques e Cemitérios, a partir de 08 de outubro de 2012, Jorge Kollross. SEMOB.

Portaria nº 13866, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Assessor Jurídico, a partir de 15 de outubro de 2012, Cesar Augusto Accorsi de Godoy. PROCUR.

Portaria nº 13867, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Chefe de Divisão de Centros de Referência Especializada de Assistência Social, a partir de 08 de outubro de 2012, Filipe Weihermann. SEMAS.

Portaria nº 13868, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Coordenador de Setor do Programa Nossa Rua, a partir de 08 de outubro de 2012. Aldo Mareth. SEMOB.

Portaria nº 13869, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Coordenador de Setor do Aterro Sanitário, a partir de 08 de outubro de 2012. José Ferreira do Amaral. SEMOB.

Portaria nº 13870, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Coordenador de Setor das Oficinas de Artesanato, a partir de 08 de outubro de 2012. Francelina Vieira dos Santos. SEMAS.

Portaria nº 13871, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Diretor do Departamento de Comunicação Social, a partir de 08 de outubro de 2012. Fabiano Kutach. GAPRE.

Portaria nº 13872, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Chefe de Divisão de Imprensa e Relacionamento com a Mídia, a partir de 08 de outubro de 2012. Joberth Krause. GAPRE.

Portaria nº 13873, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Chefe de Divisão de Cadastro, a partir de 08 de outubro de 2012. Teodosio Kachuba. EMHAB.

Portaria nº 13874, de 09 de outubro de 2012. Nomeia Coordenador de Setor Administrativo, a partir de 08 de outubro de 2012. Marlene de Fátima Souza Freitas Weldt. SEMOB.

São Bento do Sul, 15 de outubro de 2012.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

IPRESBS

Resolução do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul Nº 001/2012

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL Nº 001/2012

Regulamenta o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.

Art. 1º Esta Resolução, nos termos do parágrafo único, do art. 132-A, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006, aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo único. Integra a presente Resolução o Anexo I - Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de outubro de 2012.

EDERVAL JOSÉ NEIDERT

Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Nos termos do art. 132-A da Lei 1718, de 24 de novembro de 2006, o Comitê de Investimentos, órgão de suporte técnico e de assessoramento da Diretoria Executiva do IPRESBS - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul, no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, observará este Regimento Interno, além das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é composto por 04 (quatro) membros, sendo:

- I - o Diretor Presidente do IPRESBS;
- II - o Diretor Financeiro do IPRESBS;
- III - 1 (um) membro do Conselho Deliberativo do IPRESBS; e
- IV - 1 (um) membro do Conselho Fiscal do IPRESBS.

§ 1º O representante do Conselho Deliberativo e o do Conselho Fiscal serão indicados pelos seus pares e, preferencialmente, terão formação em nível superior completo ou cursando e certificação profissional expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro do IPRESBS serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, com direito a voto.

§ 3º O mandato dos representantes designados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º Os representantes designados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal que perderem a condição de Conselheiro, quer por término de mandato ou por qualquer outro motivo, têm por encerrada, automaticamente, sua participação no Comitê de Investimentos e serão substituídos na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser, obrigatoriamente, servidores vinculados ao Município de São Bento do Sul, suas autarquias e fundações, como titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor Presidente do IPRESBS.

§ 7º O Comitê de Investimentos poderá convidar, para participação das reuniões, segurados e beneficiários do IPRESBS, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

§ 8º A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio financeiro do IPRESBS;

II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para determinado período;

III - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do IPRESBS;

V - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPRESBS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do IPRESBS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê de Investimentos, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, quando necessário, mediante convocação extraordinária do IPRESBS.

Parágrafo único. Constituirá quorum mínimo para as reuniões do

Comitê de Investimentos a presença de 3 (três) membros, sendo um deles, necessariamente o Coordenador do Comitê.

Art. 5º Caberá ao Diretor Financeiro do IPRESBS coordenar as reuniões do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Nos impedimentos e afastamentos legais do Diretor Financeiro a coordenação das reuniões passará ao Diretor Presidente do IPRESBS.

Art. 6º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos 3 (três) de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente do IPRESBS, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 7º Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, com antecedência de 3 (três) dias, inscrever na Ordem do Dia assuntos que julgar de relevante interesse do Regime Próprio de Previdência Social do Município, os quais deverão ser encaminhados ao Diretor Financeiro.

§ 2º Assuntos não constantes da Ordem do Dia, em reunião ordinária, poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 3º Cabe ao Coordenador do Comitê elaborar e disponibilizar as pautas das reuniões aos demais membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º As pautas deverão ser entregues a todos os membros do Comitê de Investimentos devidamente acompanhadas de cópias de documentos, quando houver, referentes a todos os assuntos inscritos.

§ 5º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 8º O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis à nova apreciação.

Parágrafo único. Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial, a critério do Coordenador, ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado.

Art. 9º Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

§ 1º A Ata deverá ser assinada e inserida na página do IPRESBS na rede mundial de computadores - Internet, em até 3 (três) dias úteis após a reunião e arquivada para fins de auditoria interna e externa.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos são vinculativas às estratégias de investimentos adotadas pelo IPRESBS.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

I - manter sob sua guarda a Portaria de nomeação dos membros do Comitê;

- II - preparar e distribuir a pauta de reuniões;
 III - secretariar as reuniões;
 IV - elaborar as atas das reuniões;
 V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
 VI - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

Art. 11. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul - SC, 11 de outubro de 2012.

NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
EDERVAL JOSÉ NEIDERT	Presidente	
BÁRBARA ANITA FUCKNER	Secretária	
SANDRO DOS SANTOS	Membro Titular	
ACÁCIO ANDERSON DROS-CZAKA	Membro Titular	
ANGELINA BERTOTTI DE OLIVEIRA	Membro Titular	
CARLOS ESPEZIN LOPES FILHO	Membro Titular	
VALTRUDES MEIER	Membro Suplente	
ROSILENE RIBEIRO	Membro Suplente	
CARLOS ROBERTO G. DOS ANJOS	Membro Suplente	
AMARILDO CABRAL DA SILVA	Membro Suplente	
LEOCY MARIA FENDRICH MACHADO	Membro Suplente	
NAÍNA MARIA TORRES	Membro Suplente	

SAMAE

Portaria/SAMAE/SBS Nº 273 de 10 de Outubro de 2012.

"CONCEDE LICENÇA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 11886, de 05 de abril de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE

Art.1º- CONCEDER ao servidor JAIR HENRIQUE RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Rede de Água e Esgoto, lotado nesta Autarquia, licença prêmio em folga, conforme consta no artigo 98 da lei 228/2001 e do Processo nº 68/2012, de 09/10/2012.

Art. 2º-A licença a que se refere o artigo 1º é relativa ao triênio 05/05/2008 a 04/05/2011, com efeitos a partir de 01/12 a 30/12/2012.

JEAN MARCELO FUCK
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS Nº 274 de 10 de Outubro de 2012.

"CONCEDE LICENÇA "

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 11886, de 05 de abril de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE

Art.1º - CONCEDER ao servidor GERALDO POKRYWIECKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, lotado nesta Autarquia, licença prêmio em pecúnia, conforme consta no artigo 98 da lei 228/2001 e do Processo nº 067/2012, de 09/10/2012.

Art. 2º - A licença a que se refere o artigo 1º é relativa ao triênio 2008/2011.

JEAN MARCELO FUCK
Diretor Presidente

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

Extrato do Contrato Nº 342/2012, de 05 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2012, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Origem: Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993 e com base na Lei Municipal nº 2.031, de 29 de agosto de 2012.

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.

Contratada: IRMÃOS PARIS LTDA ME, CNPJ nº 05.985.085/0001-28.

Objeto: FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, NÃO ABRANGIDOS PELO SINAL DE INTERNET BANDA LARGA DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL
 Valor: R\$ 739,50 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros serão por conta do Município, exercício financeiro de 2012.

Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.367, de 10/02/2012.

Data de Assinatura: 05/10/2012.

Vigência: de 05/10/2012 a 31/12/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e LEANDRO FONTANA - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 343/2012, de 05 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2012, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Origem: art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993 e com base na Lei Municipal nº 2.031, de 29 de agosto de 2012

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.

Contratada: NOVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA